

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000286/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002920/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100515/2021-17
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALHOS COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICLETA E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANÁ, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJÃO DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON DOMINGOS BASSETTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina/PR, do Plano da CNTT, com abrangência territorial em Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ibirapuã/PR, Ivaiporã/PR, Londrina/PR, Rolândia/PR e Santo Antônio da Platina/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos os valores mínimos de remuneração a vigorar no período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021, para as seguintes funções:

- | | | |
|----|--|--------------|
| a) | Condutores de Jamanta/Carreta e Semirreboques | R\$ 2.617,58 |
| b) | Condutores de Caminhão Truck e Operador de Empilhadeira | R\$ 2.317,92 |
| c) | Condutores de Caminhão Toco e outros Veículos similares | R\$ 1.990,37 |
| d) | Condutores de Veículos com capacidade de até 01 tonelada e Motociclistas | R\$ 1.660,04 |

Ajudantes de motorista, entendidos os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam os motoristas em cargas, descargas, manobras e com eles permanecendo durante o transporte de

mercadorias: Terão garantido o piso salarial de R\$ 1.407,58 (hum mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores mínimos de piso salarial serão observados independentemente da modalidade ou forma de pagamento (exemplo: quilômetro rodado, tonelada transportada, comissão, prêmio e frete) e não se encontram incluídos nos valores mínimos as horas extras, DSR, adicional noturno, 13º salário, férias, adicionais de insalubridade ou periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como consequência do estabelecido no caput desta cláusula, os empregados receberão o abono convencional indenizatório, nos meses de maio de 2020 a dezembro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes pactuam o pagamento de um ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO mensal correspondente a 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) que será aplicado sobre a parte fixa dos salários vigente em maio de 2019, cujo percentual é resultante do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, com expressiva participação dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO - Será devido nos meses de maio de 2020 a dezembro de 2020, sendo incorporado ao salário fixo a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021, sendo indevido aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2020. A incorporação do ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO ao salário fixo dos empregados admitidos após maio de 2019, obedecerá a mesma proporção e percentual estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

- **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE.** Os empregados admitidos entre 01º de maio de 2019 e 15 de junho de 2020, considerando-se o mês como a fração superior a 15 (quinze) dias, o percentual do ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO devido a partir de maio de 2019, será proporcional conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	PERCENTUAL DO ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO
mai/19	2,46%
Jun/19	2,25%
Jul/19	2,05%
ago/19	1,84%
set/19	1,63%
out/19	1,43%
nov/19	1,22%
dez/19	1,02%
jan/20	0,81%
fev/20	0,61%
mar/20	0,41%
abr/20	0,20%

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva terão correção salarial em 1º de janeiro de 2021, pela aplicação do percentual total de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), aplicados sobre os salários de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Os empregados admitidos após 01º de maio de 2019, considerando-se o mês como a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, o percentual de correção será proporcional ao mês, ou meses trabalhado.

MÊS ADMISSÃO	REAJUSTE
mai/19	2,46%
Jun/19	2,25%
jul/19	2,05%
ago/19	1,84%
set/19	1,63%
out/19	1,43%
nov/19	1,22%
dez/19	1,02%
jan/20	0,81%
fev/20	0,61%
mar/20	0,41%
abr/20	0,20%

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÕES DE ANTECIPAÇÕES LEGAIS, CONVENCIONAIS E ESPONTÂNEAS E EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS: Quer ao reajuste integral, quer ao reajuste proporcional, ora estipulado, autoriza-se a compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, sejam os decorrentes de Acordos Coletivos, Aditivos a Convenção Coletiva, e os espontaneamente concedidos, no período, exceto os mencionados no item XII da Instrução Normativa nº. 01 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS: Face aos ajustes descritos na presente cláusula, bem assim aqueles relativos aos pisos salariais, resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos até 30 de abril de 2020, véspera da data base da categoria, na forma do Artigo 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: O parágrafo anterior, não desobriga as empresas de reajustar os salários de seus empregados cada ano, conforme os percentuais pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais e da parcela do abono salarial existentes, decorrentes do abono salarial nos meses de maio a dezembro de 2020 e da incorporação do reajuste de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) a partir de 1º de janeiro/2021, serão pagas juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2021 até o 5º (quinto) dia útil do mês de março/2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, alínea “e” da CLT, - “impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Artigo 513, alínea “e” da CLT, - “impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias,” MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, ficam as empresas, obrigadas ao desconto de **1%** (um por cento) do salário normativo de cada trabalhador, associado e não associado do sindicato, mensalmente, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, realizada no mês de novembro de 2019, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia que será por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerando os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedados a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento até as datas aprazadas, o empregador arcará com o Ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato encaminhará com a necessária antecedência a guia destinada ao recolhimento referido nesta cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e a devolução da relação de empregados que originou o valor recolhido, associados e não associados do sindicato, até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior da presente convenção, as mesmas serão pagas pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem de 10h (dez horas) semanais serão remuneradas, na parte que exceder, com um acréscimo de **70%** (setenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E ESTADA:

Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do domicílio sede, é assegurado à percepção de alimentação e estada paga pelas empresas, a partir de primeiro de dezembro de 2020, sendo **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) para almoço; **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) para jantar; **R\$ 12,00** (doze reais centavos) para café; **R\$ 12,00** (doze reais) para pernoite, totalizando **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) de despesas de diárias comprovadas por documentos fiscais, quando exigidos pela empresa, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças da alimentação e estada, decorrentes do reajuste retroativo ao mês de dezembro/2020, serão pagas juntamente com o salário do mês de Fevereiro/2021 até o 5º dia útil do mês de março/2021.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA:

Em caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito os motivos da dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas estão autorizadas, se o desejarem, a celebrar ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, com os seus empregados, inclusive com mulheres e menores, franqueando-se a elas a estipulação do horário de compensação que melhor atenda os seus interesses, desde que conste de maneira inequívoca no instrumento de compensação o horário a ser cumprido, bem como não se ultrapassem às 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Para os empregados com menos de um ano de serviço na empresa, e que rescindam seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento de férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO:

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedando-se qualquer desconto a esse título.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INSS, na hipótese das indústrias disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSÓRIA E COMPROMISSO ARBITRAL LEI Nº 9.307, DE 23 DE SET. DE 1996.

As partes estabelecem que os eventuais litígios decorrentes do que foi pactuado neste ACORDO COLETIVO, que criou direito e obrigações que passaram a integrar os CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO dos EMPREGADOS da EMPRESA, serão resolvidas por intermédio de CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, nos termos do Parágrafo Primeiro, a seguir, e, por intermédio de MEDIAÇÃO e de ARBITRAGEM, na forma regulada pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

As divergências serão, preliminarmente, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES:

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas entre as Entidades Patronais convenientes e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção. Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiar o empregado, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com as entidades sindicais profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução Normativa nº. 01 do TST).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A CONVENÇÃO aplica-se à categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, motociclistas e ajudantes) que mantém vínculo empregatício nas empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos de Londrina - SINCOVAVE, nos municípios da base territorial do sindicato, Apucarana, Arapongas, Cambé, Cornélio Procópio, Ibirapuã, Londrina, Rolândia, Santo Antônio da Platina, compreendidas no quadro de atividades e profissões a que se refere o Artigo 577 da CLT, nas respectivas bases dos sindicatos profissionais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES:

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 5,0% (cinco por cento) do maior salário da categoria, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 deverão ser iniciados 60 dias antes do término da vigência desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCLUSÃO:

Por assim haverem convencionado, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**ANTONIO ROBERTO ROZZI
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA**

**VILSON DOMINGOS BASSETTO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL QUE APROVOU A NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AT DA ASSEMBLEIA GERAL QUE APROVOU A NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERA QUE APROVOU A NEGOCIAÇÃO[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL QUE APROVOU AS NEGOCIAÇÕES**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.